



PROJETO DE LEI Nº 056/2021

DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde no Município de Camargo/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e de Educação Popular em Saúde no âmbito do Município de Camargo/RS, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde.

Parágrafo único. A implementação do Programa será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades legais e os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 2º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde do Município tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes, para as áreas de:

- I. Apiterapia
- II. Aromaterapia
- III. Arteterapia
- IV. Ayurveda
- V. Biodança
- VI. Bioenergética
- VII. Constelação Familiar
- VIII. Cromoterapia
- IX. Dança Circular
- X. Geoterapia
- XI. Hipinoterapia
- XII. Homeopatia
- XIII. Imposição de Mãos
- XIV. Yoga
- XV. Medicina Antroposófica/antroposofia aplicada à saúde
- XVI. Medicina Tradicional Chinesa - acupuntura
- XVII. Meditação
- XVIII. Musicoterapia
- XIX. Naturopatia
- XX. Osteopatia





- XXI. Ozonioterapia
- XXII. Plantas Medicinais - Fitoterapia
- XXIII. Quiropraxia
- XXIV. Reflexoterapia
- XXV. Reiki
- XXVI. Shantala
- XXVII. Terapia Comunitária Integrativa
- XXVIII. Terapia de Florais
- XXIX. Termalismo Social – crenoterapia

Parágrafo único. Outras práticas que vierem a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas, Complementares e de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde poderão incorporar-se ao rol elencado nos incisos deste artigo.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei visa a integrar os órgãos governamentais e a sociedade local, assegurando a participação intersetorial de órgãos oficiais, bem como de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde:

I – Definir recursos orçamentários e financeiros para implantação das práticas integrativas e complementares do SUS;

II – Estabelecer mecanismos para qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;

III – Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/implementação da política;

IV – Divulgar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde;

V – Realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como vigilância sanitária no tocante a essa política e suas ações decorrentes na sua jurisdição;

VI – Apresentar e aprovar proposta de inclusão das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde no Conselho Municipal de Saúde;

VII – Exercer a vigilância sanitária no tocante às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde e a ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação;



VIII - Promover pesquisa científica voltada para a identificação, a classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como para a análise de suas qualidades terapêuticas;

IX - Estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria prima, bem como a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição;

X - Promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e de programas congêneres no âmbito do município;

XI - Promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde;

XII- Promover ações nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência social, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 5º A implementação desta política municipal deverá ocorrer de forma descentralizada, valorizando as culturas tradicionais, estruturando a cadeia produtiva e integrando questões de saúde, ambientais e científico tecnológicas na busca do desenvolvimento regional e local.

Art. 6º Quanto à qualificação de recursos humanos em práticas integrativas e complementares e educação popular em saúde em todos os níveis de atenção, implementação de diretrizes da formação profissional e educação permanente para a rede de atenção em saúde, em consonância com a realidade municipal, será adotado o seguinte enquadramento:

I. Terapeuta: toda e qualquer pessoa com condições e conhecimento em aplicar as técnicas a qual se propõe.

II. Terapeuta Certificado: pessoa que possui certificação de curso terapêutico em uma ou mais técnicas, ministrado por mestre/professor registrado em associação representativa que o capacite para aplicação do curso.

Art. 7º O Executivo Municipal utilizará as seguintes dotações já previstas no orçamento para o desenvolvimento e fomento da Política instituída pela presente Lei:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.10.301.0034.2050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

33903000000000-0040 – MATERIAL DE CONSUMO

33903000000000-3100 – MATERIAL DE CONSUMO





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

33903900000000-0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
33903900000000-3100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Art. 8º O recurso destinado exclusivamente à implementação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao custeio e investimentos de Plantas Medicinais e Fototerapia serão geridos por comissão constituída através de portaria, que deliberará e prestará relatórios de ações, bem como da utilização de recursos orçamentários para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 9º Regulamentações específicas a implantação e bom funcionamento de cada prática integrativa, complementar e de educação em saúde serão regidas através de portaria específica.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 24 dias do mês de Setembro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA. Nobres Vereadores. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde do Município tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes, nas mais diversas áreas. Recentemente o Município foi certificado como amigo das PICS, havendo necessidade de regulamentar a aplicação das políticas mencionadas. Importante frisar que a aplicação destas políticas somente vem a beneficiar toda a sociedade camarguense, com a possibilidade da utilização de várias técnicas voltadas à saúde e ao bem estar.

